

LEI Nº 1717, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

***Autoriza o Município de Cascavel o Município de Cascavel a firmar convênio de cooperação técnico-financeira com a Associação dos Empreendedores de Turismo, Artesanato e Cultura de Cascavel e dá outras providências.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCADEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Art. 1º** - Fica o Município de Cascavel autorizado a firmar convênio de cooperação técnico-financeira com a Associação dos Empreendedores de Turismo, Artesanato e Cultura de Cascavel, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, registrada no CNPJ sob o número 09.489.706/0001-33, tendo por objeto o auxílio financeiro à realização do evento REGATA DE AGUAS BELAS.

**Art. 2º** - O Município de Cascavel fica autorizado a efetuar despesa para execução do referido convênio, especificamente para aplicação em seu objeto, o valor anual de até R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) com recursos do Tesouro Municipal, destinado a consecução do objeto referido no artigo anterior.

**§ 1º** - O Município fica autorizado a transferir, ainda, recursos específicos do Estado do Ceará ou da União que sejam alocados, via convênio, para o financiamento do objeto previsto nesta lei.

**§ 2º** - A liberação dos recursos financeiros pertinentes ao convênio previsto nesta lei estará condicionada à existência de disponibilidade de recursos orçamentários nas fontes financiadoras do referido instrumento.

**§ 3º** - O valor a ser disponibilizado pelo convenente, bem como as especificações orçamentárias por componente serão detalhadas por via do convênio celebrado.

**Art. 3º** - A entidade conveniada, para fins de celebração do convênio autorizado pela presente lei, deverá apresentar documentação idônea que demonstre sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

**Art. 4º** - Os recursos destinados ao custeio do convênio a que se refere esta Lei serão oriundos de dotações orçamentárias próprias do Município de Cascavel, previstas no orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCADEL, AOS 10 DE JUNHO DE 2014.

  
**FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA**  
*Prefeita Municipal de Cascavel*

